



PROJETO DE LEI Nº 061/2022

DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.854/2018 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Altera o Artigo 23 da Lei nº 1.854/2018 e inclui o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

- I. EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas/semanais: exigência mínima de habilitação de curso superior de pedagogia e/ou educação do campo, com habilitação em educação infantil;*
- II. ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO, 20 horas/semanais: exigência mínima de habilitação em curso superior de pedagogia e/ou educação do campo, com habilitação em anos iniciais;*
- III. ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º ao 9º ANO, 20 horas/semanais: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena.*
- IV. ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, 20 horas/semanais: exigência mínima de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.”*

Art. 2º - Altera o § único do Art. 23 e acrescenta o § 2º, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os atuais professores do quadro, com formação de nível médio na modalidade de magistério ou normal, bem como os atuais Professores da Educação Infantil com carga horária de 30 horas/semanais, constituem quadro em extinção.

§ 2º Para o cargo de professor de educação física, além da formação indicada no inciso IV deste artigo será exigida a inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.”





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

Art. 3º Altera o Artigo 30 da Lei nº 1.854/2018, com a criação de 02 cargos e o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Ficam Criados os seguintes cargos, de provimento efetivo:”

<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Professor 20 horas</i>	<i>32</i>
<i>Pedagogo 40 horas</i>	<i>01</i>

Parágrafo único. As especificações e requisitos para provimento dos cargos, são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 26 dias mês de agosto de 2022.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.





ANEXO I

CARGOS: PROFESSOR 20 HORAS (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos finais) PROFESSOR 30 HORAS (Educação Infantil)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias da comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

- Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para os Anos finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução:

- Para o cargo de Professor de Educação Infantil 20 e/ou 30 Horas, exigência mínima de habilitação de curso superior de pedagogia e ou educação do campo, com habilitação em educação infantil;
- Para o cargo de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, exigência mínima de habilitação em curso superior de pedagogia e ou educação do campo, com habilitação em Anos iniciais;
- Para o Cargo de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, habilitação específica de curso superior em licenciatura plena.
- Para o Cargo de Professor de educação física e inglês na educação infantil e no ensino fundamental, 20 horas, exigência mínima de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

* Para o cargo de professor de educação física, além da formação indicada, será exigida a inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.

- Idade: Mínima: 18 anos.





JUSTIFICATIVA. Nobres Vereadores. Este projeto de lei visa alterar a Lei Municipal Nº 1.854/2018 que dispõe do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Camargo e respectivo Plano de Pagamento, com o objetivo de criar os cargos de professor de educação física 20h (uma vaga) e professor de inglês 20h (uma vaga). As alterações visam a criação destes cargos de forma efetiva, os quais já existem através de cargos emergenciais, sendo que a oferta destas disciplinas na rede municipal de ensino será de forma permanente. As alterações também visam a organização e promoção de concurso público, o qual servirá para o provimento dos cargos. Segue em anexo o parecer setor de contabilidade acerca da criação dos cargos.